



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA ELIZIANE GAMA

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC n.º 187, de 2019)

Acrescenta-se ao art. 5º da PEC n.º 187, de 2019, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o valor **mínimo de 10% (dez por cento)** do superávit de que trata o caput **deverá ser destinado prioritariamente** ao atendimento de políticas públicas de proteção econômica e social ao **trabalhador informal e ao pequeno empreendedor informal**, e na ampliação de outros programas sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta da Justificação da PEC 187/2019, no âmbito da União, espera-se uma desvinculação de cerca de R\$ 219 bilhões apurados como superávit financeiro dos Fundos Públicos, os quais poderão ser utilizados na amortização da dívida pública da União. Entretanto, entendemos que, em casos excepcionais de calamidade pública, parte desses recursos, oriundos da desvinculação dos fundos, poderiam ser utilizados para políticas públicas pontuais.

Assim, propomos a alteração do art. 5º da PEC n.º 187, de 2019, com o objetivo de proporcionar fonte alternativa de recursos para o atendimento de **políticas públicas de proteção econômica e social ao trabalhador informal e ao empreendedor informal**, e para a **ampliação**



de outros programas sociais, quando reconhecida calamidade pública, pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, nos termos do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000.

Em casos de reconhecido estado de calamidade pública os trabalhadores informais e os pequenos empreendedores informais ficam seriamente vulneráveis.

O trabalho desse setor informal está diretamente ligado ao comércio nas ruas e aos pequenos negócios de prestação de serviços sem registro. Estamos falando dos vendedores ambulantes, camelôs, feirantes, lavadores, pipoqueiros, e dos prestadores de serviços como pedreiros, encanadores, eletricitas, enfim, parte da mão de obra à margem do emprego formal.

É importante destacar que o trabalho informal teve um crescimento considerável nos últimos anos em razão das variáveis econômicas que acarretam aumento da taxa de desemprego. Portanto, estamos falando da população economicamente ativa que exerce diariamente seu labor para garantir o sustento de suas famílias e, conseqüentemente, movimentam positivamente a economia local. A economia informal não é a situação ideal, mas diante do aumento dos índices de desemprego foi a forma criativa encontrada por parte da população para manutenção de seu sustento.

Quando um estado de calamidade pública é reconhecido, como no atual cenário da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), seus impactos vão além da saúde pública e afetam a economia. A circulação no comércio é reduzida, a prestação de serviços é afetada e, conseqüentemente, haverá pouca demanda para o trabalhador informal e para o pequeno empreendedor informal.

Nesse sentido, nossa preocupação em garantir uma fonte de renda mínima ao trabalhador e pequeno empreendedor informal, para que tenham como prover o sustento de sua família enquanto perdurarem os efeitos da crise que decorra do reconhecimento do estado de calamidade pública.

Pretendemos, ainda, com a presente emenda, autorizar que parte do superávit dos fundos públicos objeto da PEC 187/2019 sejam utilizados, também, na ampliação dos programas sociais do governo, pois, uma das



consequências da presente situação de calamidade pública será o aumento da vulnerabilidade social e a busca por amparo nos programas de renda mínima.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/20565.01334-70